

MPV - 320  
EMENDA MODIFICATIVA  
00074

MEDIDA PROVISÓRIA N° 320, DE 24 DE AGOSTO DE 2006.

Dispõe sobre a movimentação e armazenagem de mercadorias importadas ou despachadas para exportação, o alfandegamento de locais e recintos, a licença para explorar serviços de movimentação e armazenagem de mercadorias em Centro Logístico e Industrial Aduaneiro, altera a legislação aduaneira e dá outras providências.

Acrescente-se ao art. 6º, o inciso IV, altere-se a redação do § 1º e suprima-se seus incisos I a V:

Art. 6º .....

IV – presente estudo de viabilidade econômica, demonstrando que a instalação no local atende a necessidade de movimentação de comércio exterior, no período durante o qual pretenda operar o recinto alfandegado. § 1º A licença referida no caput somente será outorgada, após a avaliação de viabilidade de permanência de autoridade aduaneira no local, a estabelecimento localizado em município-sede de Delegacia da Receita Federal ou Inspetoria da Receita Federal.

**JUSTIFICATIVA:**

A licença para exploração de CLIA requer análise prévia quanto à sua necessidade e viabilidade, sob pena de permitir o funcionamento de zonas alfandegadas em condições precárias e instáveis.

Por outro lado, é indispensável assegurar a presença fiscal como condição absoluta para o funcionamento de qualquer CLIA, pois o controle e a fiscalização aduaneiros são indelegáveis, como função inerente ao poder de polícia do Estado. Tampouco se justifica a existência de um CLIA quando seu movimento financeiro não tiver viabilidade econômica.

Sala das Sessões, 31 de agosto de 2006.

*Gaudêncio Gomes*  
Deputada MANINHA  
Líder/PSOL

